



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Maria das Mercês Ribeiro, Nº 406, Centro – Fone (89) 3588-1106

CNPJ n.º 06.553.630/0001-70

E-MAIL: manisiodeabreupi@gmail.com

CEP 64.780-000 – ANÍSIO DE ABREU/PI

Lei nº 679/2026

Anísio de Abreu/PI, 12 de maio de 2026.

Dispõe sobre o perímetro urbano do Município de Anísio de Abreu/PI, revoga a Lei Municipal nº 154/1989 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o novo Perímetro Urbano da sede do Município de Anísio de Abreu/PI, compreendendo as áreas urbanas, de expansão urbana e de urbanização específica, conforme delimitado nesta Lei e em seus anexos.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se perímetro urbano a linha de contorno que define a área urbana do Município.

Art. 2º. São documentos integrantes desta Lei, como parte complementar do seu texto, os seguintes anexos:

Anexo 1 - Planta da Cidade com as indicações do perímetro da zona urbana;

Anexo 2 — Memorial descritivo do perímetro da zona urbana.

CAPÍTULO II



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Maria das Mercês Ribeiro, Nº 406, Centro – Fone (89) 3588-1106

CNPJ n.º 06.553.630/0001-70

E-MAIL: manisiodeabreupi@gmail.com

CEP 64.780-000 – ANÍSIO DE ABREU/PI

DO PERÍMETRO URBANO

Art. 3º. A definição do perímetro urbano tem como objetivo orientar o desenvolvimento do uso e da ocupação urbana na cidade de Anísio de Abreu/PI, de modo a:

I-assegurar o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;

II - otimizar a utilização da infraestrutura instalada e projetada;

III-preservar o patrimônio ambiental de Anísio de Abreu/PI;

IV-proteger as áreas ambientalmente frágeis;

V-garantir a expansão do Município, por meio de diretrizes viárias e potencial

Parágrafo único. Parágrafo único. Fica permitida a expansão da zona urbana para fins de parcelamento do solo, mediante observância da legislação urbanística e ambiental vigente, junto à linha do perímetro urbano.

CAPÍTULO III

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA

Art. 4º. DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas N 8.986.756,46m e E 715.854,56m, situado no limite da Zona Rural; deste, segue confrontando com divisa da Zona Rural com Zona Urbana, com azimute e distância de 133°7'06" - 312,67m, até o vértice M-02 de coordenadas N 8.986.542,75m e E 716.082,80m, daí segue com azimute e distância de 149°58'41" - 698,00m, até o vértice M-03 de coordenadas N 8.985.938,40m e E 716.432,03m, daí segue com azimute e distância de 188°11'46" - 832,16m, até o vértice M-04 de coordenadas N 8.985.114,74m e E 716.313,40m, daí segue com azimute e distância de 206°12'35" - 1280,28m, até o vértice M-05 de coordenadas N 8.983.966,10m e E 715.747,95m, daí segue



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Maria das Mercês Ribeiro, Nº 406. Centro – Fone (89) 3588-1106

CNPJ n.º 06.553.630/0001-70

E-MAIL: manisiodeabreupi@gmail.com

CEP 64.780-000 – ANÍSIO DE ABREU/PI

com azimute e distância de $165^{\circ}13'10''$ - 1142,93m, até o vértice M-06 de coordenadas N 8.982.860,98m e E 716.039,54m, daí segue com azimute e distância de $196^{\circ}53'34''$ - 1063,29m, até o vértice M-07 de coordenadas N 8.981.843,57m e E 715.730,56m, daí segue com azimute e distância de $270^{\circ}14'31''$ - 1833,90m, até o vértice M-08 de coordenadas N 8.981.851,31m e E 713.896,67m, daí segue com azimute e distância de $312^{\circ}52'11''$ - 697,89m, até o vértice M-09 de coordenadas N 8.982.326,11m e E 713.385,19m, daí segue com azimute e distância de $6^{\circ}49'34''$ - 939,12m, até o vértice M-10 de coordenadas N 8.983.258,57m e E 713.496,81m, daí segue com azimute e distância de $272^{\circ}41'42''$ - 2798,38m, até o vértice M-11 de coordenadas N 8.983.390,15m e E 710.701,53m, daí segue com azimute e distância de $21^{\circ}18'10''$ - 1066,39m, até o vértice M-12 de coordenadas N 8.984.383,67m e E 711.088,94m, daí segue com azimute e distância de $59^{\circ}45'28''$ - 805,77m, até o vértice M-13 de coordenadas N 8.984.789,50m e E 711.785,05m, daí segue com azimute e distância de $84^{\circ}53'54''$ - 2181,85m, até o vértice M-14 de coordenadas N 8.984.983,52m e E 713.958,26m, daí segue com azimute e distância de $340^{\circ}19'01''$ - 1355,88m, até o vértice M-15 de coordenadas N 8.986.260,18m e E 713.501,57m, daí segue com azimute e distância de $91^{\circ}1'42''$ - 1073,21m, até o vértice M-16 de coordenadas N 8.986.240,92m e E 714.574,62m, daí segue com azimute e distância de $68^{\circ}3'40''$ - 1379,88m, até o vértice M-01 de coordenadas N 8.986.756,46m e E 715.854,56m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, tendo como Datum/SGR o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.”

Art. 5º. O perímetro urbano possui área total de **15.081.120,69 m²** e perímetro de **19.461,60 m**, conforme apurado no levantamento técnico.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Maria das Mercês Ribeiro, Nº 406, Centro – Fone (89) 3588-1106

CNPJ n.º 06.553.630/0001-70

E-MAIL: manisiodeabreupi@gmail.com

CEP 64.780-000 – ANÍSIO DE ABREU/PI

Art. 6º. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 154/1989, que anteriormente dispunha sobre o perímetro urbano do Município de Anísio de Abreu/PI.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e terá seus efeitos retroativos a data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu/PI, aos doze do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

RAMON	Assinado de forma digital por RAMON RUBEN DE MACEDO:0051875 4383
RUBEN DE	
MACEDO:005	
18754383	

Ramon Ruben de Macedo

Prefeito Municipal